



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2025



Termo de Referência nº 005/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/MS, inscrita no CNPJ nº 14.746.480/0001-24, com sede à RUA CILÁVIA VIEIRA DOS SANTOS, 788 - JARDIM ARAÚJO - Itabaiana - MS, neste ato legitimada para representar por OSANIR DOS SANTOS COSTA, inscrito no CNPJ nº 516.444.444-00, para o registro de preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s).

Empresário: **WILLIAMS DOS SANTOS COSTA** CNPJ: 10.826.186/0001-89

Endereço: **UNIVERSIDADE DE ITABAIANA - RUA CILÁVIA VIEIRA DOS SANTOS**

Telefone: **(67) 3333-3333**

E-mail: **licitacao@fmas.itabaiana.ms.gov.br**

Endereço: **RUA CILÁVIA VIEIRA DOS SANTOS - JARDIM ARAÚJO - Itabaiana - MS - CEP: 78800-000**

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item 7	240,00	Unidade: UNID	Marca: FAST PRINTER	Modelo: TL5120X	Preço Unitário: R\$ 27,00	Valor Total: R\$ 6.480,00
Descrição: Pó para recarga de toner PANTUM TL5120X V						
Item 11	240,00	Unidade: UNID	Marca: FAST PRINTER	Modelo: TN410 - 100G	Preço Unitário: R\$ 17,30	Valor Total: R\$ 4.152,00
Descrição: Pó para recarga de toner BROTHER TN 410 - capacidade mínima de 100g, no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada						
Item 12	600,00	Unidade: UNID	Marca: FAST PRINTER	Modelo: CB435A - 65G	Preço Unitário: R\$ 17,16	Valor Total: R\$ 10.296,00
Descrição: Pó para recarga de toner HP CB435A - capacidade mínima para recarga de 65g, no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada						
Item 14	600,00	Unidade: UNID	Marca: FAST PRINTER	Modelo: CF258A - 100G	Preço Unitário: R\$ 36,95	Valor Total: R\$ 22.170,00
Descrição: Pó para recarga de toner HP CF258A - capacidade mínima de 100g, no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada						
Item 15	2.000,00	Unidade: UNID	Marca: FAST PRINTER	Modelo: IN580 - 200G	Preço Unitário: R\$ 45,00	Valor Total: R\$ 90.000,00
Descrição: Pó para recarga de toner BROTHER TN 580 - capacidade mínima de 200g, no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada						
						Total: R\$ 72.814,26

As empresas e os seus representantes, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta Ata, e o não cumprimento da transação.

Ata de Registro de Preços nº 055 de 21/10/2025, a contar do dia 21/10/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresas para fornecimento parcelado de tinta e pó de toner para recarga de cartuchos, abrangendo serviços de manutenção de acordo com o tipo de impressora (jato de tinta ou laser/toner), além da execução de manutenções preventivas e corretivas nas impressoras, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições oferecidas na(s) proposta(s).

1.3 A validade do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ORGAO(S) GERENCIADOR(E) PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador é o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

2.2 O órgão participante é o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FMS	ADM	FMS	SMTY	FMMA
1	Fabricação de impressão para impressora a jato de tinta original, com instalação inclusa e garantia de no mínimo 180 dias	23	70	28	20	0
2	Manutenção de impressora PANTUM BM5100ADW	200	0	0	0	0
3 e 4	Manutenção de impressora jato de tinta, com reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada	168	490	126	80	34
5 e 6	Manutenção de impressora laserjet, com reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada	84	560	336	40	14
7	Pó para recarga de toner Pantum TL5120XI V	3/0	0	0	0	0
8	Pó para recarga de toner BROTHER TN 1060 - capacidade máxima 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada	112	252	0	0	0
9	Pó para recarga de toner BROTHER TN 2340 - capacidade máxima 100g, no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada	56	84	0	0	0
10	Pó para recarga de toner BROTHER TN 3472 - capacidade mínima de 200g, no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada	64	450	196	0	0
11	Pó para recarga de toner BROTHER TN 410 - capacidade mínima de 100g, no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada	56	168	0	0	0
12	Pó para recarga de toner BROTHER TN 420 - capacidade mínima de 120g, no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada	56	84	0	0	0
13	Pó para recarga de toner HP CB435A - capacidade mínima para recarga de 65g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada	112	336	168	0	0

14	Pó para recarga de tonner HP CB436A: capacidade mínima para recarga de 80g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	28	140	84	0	0
15	Pó para recarga de tonner HP CI 7/8A: capacidade mínima de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	84	154	0	0	0
16	Pó para recarga de tonner HP CF 285A: capacidade mínima para recarga de 70g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	56	560	224	0	0
17	Pó para recarga de tonner HP CF258A: capacidade mínima de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	140	70	420	0	0
18	Pó para recarga de tonner HP Q2612A: capacidade mínima de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	28	70	0	0	0
19 e 20	Pó para recarga de tonner HP W1030XC: capacidade mínima para recarga de 380g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	84	400	280	30	0
21	Pó para recarga de tonner SAMSUNG D111: capacidade mínima para recarga de 80g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	67	50	0	0	0
22	Tinta para impressora Epson Black 1 litro	84	140	70	60	28
23	Tinta para impressora Epson Ciano 1 litro	49	112	50	50	28
24	Tinta para impressora Epson Magenta 1 litro	49	112	50	50	28
25	Tinta para impressora Epson Yellow 1 litro	49	112	50	50	28
26	Pó para recarga de tonner HP CF 505A: capacidade mínima de 150g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	140	0	0	0
27	Pó para recarga de tonner HP 3050: capacidade mínima para recarga de 160g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	101	0	0	0
28	Pó para recarga de tonner HP W1510A: capacidade mínima para recarga de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	80	0	0	0
29	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 360: capacidade mínima de 120g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	336	0	0	0
30	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 450: capacidade mínima de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	90	0	0	0
31	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 580: capacidade mínima de 200g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	210	0	0	0
32	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 650: capacidade mínima de 200g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	420	0	0	0
33	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 1062: capacidade máxima 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	84	0	0	0
34	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 3332: capacidade mínima de 200g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	112	0	0	0
35	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 3422: capacidade mínima de 200g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	196	0	0	0
36	Pó para recarga de tonner SAMSUNG D203: capacidade mínima para recarga de 440g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	90	0	0	0
37	Pó para recarga de tonner CANON imageRUNNER IR 1643ii: capacidade mínima de 160g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	80	0	0	0
38	Pó para recarga de tonner SAMSUNG ML 2850: capacidade mínima de 160g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	140	0	0	0
39	Manutenção de impressora matricial, com reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	26	0	0	0

3. CLÁUSULA TERCEIRA-DA ADIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.2 A formalização do contrato e do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2.1 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização e compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1 Aceitarem cotar bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original;
- 4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante ou fornecedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8 O preço registrado com a indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, a qual a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.9, a origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer o mesmo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor preço.
- 4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.1 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do ITEM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.1.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços nos termos do ITEM 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITEM 6.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.1.1 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.1.1.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.1.1.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.1.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.1.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observadas as limitações previstas no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.3 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.4 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 4.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no ITEM 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que constam no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na *edital*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.1. da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2013).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dando a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa.

(1) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão e/ou contratante, na forma da Instrução Normativa SFG/MS/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

- 9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.6. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.
- 9.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao logo seu(s) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.9.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.10. Nas aferições finais o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.
- 10.3. Os materiais entregues serão recebidos e conferidos pelas fiscalizações administrativas e o recebimento através de aposição do carimbo na Nota Fiscal.
- 10.4. Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste termo e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros, sem ônus, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. O prazo para recebimento definitivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#s143), com vinculação no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a entrega, pelo contratado, de materiais necessários à execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será definitivo.
- 10.8. O contratado é responsável pela entrega e pela segurança dos bens e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.9. A entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, no termo desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SI-GP-SRBM nº 1/2022 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#s143).
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.1 o preço unitário;
- 10.10.2 a data da emissão;
- 10.10.3 o nome do contratado e do órgão contratante;
- 10.10.4 o período respectivo de prestação de serviços;
- 10.10.5 o valor unitário;
- 10.10.6 o valor total do valor das obrigações tributárias cabíveis.
- 10.11. Caso não haja apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, restando-lhe o prazo após a apresentação da regularização da situação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.
- 10.12. Caso a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deva ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularização fiscal, constatada por meio de consulta em favor do SICP, ou a impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta ao SICP, o prazo para a regularização da situação tributária será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.
- 10.13. Não havendo regularização ou sendo a mesma considerada improcedente, o contratado deverá comunicar, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo, as razões responsáveis pela falha na regularização fiscal quanto a:
- 10.13.1 a emissão da nota fiscal;
- 10.13.2 a entrega da nota fiscal;
- 10.13.3 a apresentação da documentação necessária para a regularização da situação tributária.
- 10.14. Os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICP.

Prazo de pagamento

- 10.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do mês da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 10.16. O pagamento será realizado conforme os meios financeiros do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito.

11.1. Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Promover a divulgação desta Ata, a publicação na imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- 11.1.3. Promover a atualização das FURNecedoras para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 11.1.4. Gerenciar eventuais negociações dos preços registrados;
- 11.1.5. Aplicar sanções e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.2. Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 11.2.1. Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e;
- 11.2.2. Aplicar sanções e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. Competências do FURNEDOR

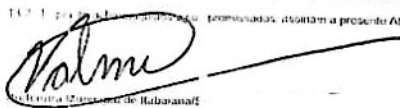
- 11.3.1. Cumprir todas as regras inerentes à execução ou aquisição do objeto da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços;
- 11.3.2. Assumir a responsabilidade por todos os crimes previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar as suas obrigações com os seus empregados não mantendo nenhum vínculo empregatício com o Município de Anápolis;
- 11.3.3. O FURNEDOR não poderá transferir a responsabilidade por seu pagamento ao Fornecedor Municipal de Anápolis, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual o FURNEDOR não poderá ser responsabilizado em qualquer hipótese de inadimplência, seja ela passiva, nem o Município;
- 11.3.4. O FURNEDOR não poderá ser responsabilizado em qualquer hipótese de inadimplência, seja ela passiva, nem o Município;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

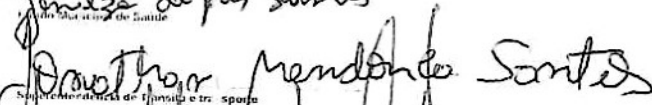
- 12.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
- 12.2. A fiscalização atuará em conjunto com os órgãos de fiscalização, de maneira a que, for necessário a regularização das falhas observadas;
- 12.3. As falhas ou irregularidades constatadas em a conformidade da Representante deverão ser comunicadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4. Não obstante a FORNIDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO FINANCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados;

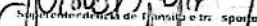
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

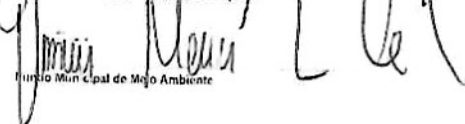
- 13.1. Para qualquer solução de controvérsias da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Iloraima/ST, com exclusão da outra qualquer por mais privilegiada que seja;
- 13.2. Para a validade desta Ata, comunicadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

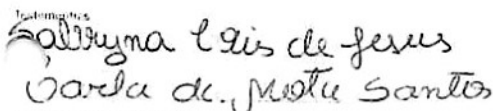

Representante


Representante


Representante


Representante


Representante


Representante


Representante

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO IMAS

NBIS COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA
10.920.180/0001-93

Assinado de forma digital por
OSANIR DOS SANTOS COSTA
510.***.***.***

Dados: 23/12/2025 09:21:28

Assinado de forma digital por

CAROLINA ALICE BRACIOLA
BONISSO

308.***.***.***

Dados: 23/12/2025 15:44:21